

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

- Pelo presente instrumento particular de um lado SPP- SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 24.198.532/0001-43, estabelecida a RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, N° 198, BAIRRO CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA, SC, Representada por PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, CPF DE N°963986200-20, CASADO, domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE, E de outro lado FRANCISCO ANDRÉ FELIX RODRIGUES sob o CPF de N° 073.907.153-08, aqui denominada CONTRATADA, ajustam entre si o seguinte contrato;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE VIGIA de acordo com os termos e condições detalhados nesse contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1 A CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE disponibilizara

TODOS OS EQUIPAMENTOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES no período laboral.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DESOBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

**3.2 A CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

- 3.3 Os contatos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a utilização para outros fins.
- 3.4 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de teor empregatício.

FRANCISCIANDAP FELIA Rodalywo

W 4

**3.4-1** A contratação da **CONTRATADA**, cumpridas todas as formalidades legais, sem exclusividade, de forma não contínua, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**3.4-2** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contido, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo

descumprimento foi tolerado.

3.5 É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento A CONTRATANTE por danos causados aos seus veículos e equipamentos tais como; motocicleta, celulares, uniformes e todos e quaisquer bens que sejam de concessão de uso a CONTRATADA, ficando assim, responsabilizado pela conservação e integridade desses bens que ora lhes fora confiado para a boa execução de suas funções em seu turno ou escala de trabalho, salvo em caso de acidente em que A CONTRATADA provar a não culpabilidade pelo fato ou acidente ocorrido, que veio culminar na perda parcial ou total dos bens em questão.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

**4.1 A CONTRATADA** atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na **CLAUSULA I**, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 A prestação dos serviços terão seu início em 08/AGOSTO/2023.

4.3 A CONTRATADA sem dar exclusividade á CONTRATANTE prestará seus

serviços pelo período em que este objeto esteja em vigor e valia.

**4.4 A CONTRATADA** cumprira com uma carga horaria aleatória, em turnos aleatórios, em dias aleatórios, sendo que o cumprimento da jornada poderá ser dentro ou fora das funções aqui contratadas, e estando de acordo com essa clausula, **a CONTRATADA** fica obrigada com o cumprimento das atribuições que lhe forem dadas a cumprir.

### CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do período em que esse contrato estiver vigente, podendo assim exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria dentro ou fora do seu período laboral.
5.2 A CONTRATADA quando convocada, será gerenciada pela CONTRATANTE, no cumprimento de ordens e execuções, devendo atender expressamente o cronograma montado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos A CONTRATADA pelos serviços prestados A CONTRATANTE, serão pagos sempre até o dia 15 (QUINZE) de cada mês, o valor a ser pago será POR DIA TRABALHADO, e o preço será ajustado entre as partes a cada chamada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na

Francisco Andre FELix Rochigues

V.

rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 30% sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE CONTRATUAL

**8.1 A CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no **ANEXO I**, sendo sua responsabilidade comunicar A **CONTRATANTE** sempre que algo ocorrer fora da normalidade dos eventos e execuções das tarefas.

8.2 Este instrumento terá por prazo de tempo de experiência 90 DIAS divididos em duas partes de 45 DIAS cada uma, após o período de experiência, o atual contrato será válido por prazo indeterminado, vigente até quando ambas as partes estiverem de acordo e todas as cláusulas estiverem sendo cumpridas, para a extinção do mesmo sem pagamento de multa por parte da CONTRATADA, a sua comunicação de rescisão deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (QUINZE) dias antecedentes ao seu final, A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescisão imediata, sem aviso prévio e isenta de pagamento de multas, em hipótese de descaso e descumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir com todas as cláusulas e tarefas a ela compreendida.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O presente instrumento firmado entre as partes entra em vigor a partir da data citada no parágrafo 4°, inciso 2°, E as partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento. Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que tem ciência inequívoca dos direitos e obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato constituído de 2 (duas) vias de igual teor.

SÃO JOÃO BATISTA, 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

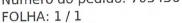
S.P.P. "O SEU PATRIMÔNIO, NAS MÃOS DE QUEM SABE OQUE FAZ"

CNPJ: 24.198.532/0001-43 FONE: (48) 98813-2080

RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, 198. CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA-SC

E-MAIL: SPPSEGURANCAPATRIMONIAL@GMAIL.COM







#### CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 703456 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, NÃO CONSTAM em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES CRIMINAIS, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: FRANCISCO ANDRÉ FÉLIX RODRIGUES

CPF: 073.907.153-08

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: Maria das dores Portela Nome do pai: João Félix Rodrigues Data de nascimento: 06/11/1997

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : SAO JOAO BATISTA Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 13:24 de 09/08/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

